

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DA FASE PREPARATÓRIA - CFPC/DLC/SMPG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para contratação de empresa para a prestação de serviço móvel pessoal - SMP para atender às demandas da Administração Pública Municipal.

Descrição constante no catálogo de serviços - PMPA	Código do catálogo de Serviços - PMPA
Telefonia Móvel	2444

1.1.1. A contratação será realizada em um único grupo formado por itens, devendo a empresa oferecer proposta para todos os itens que o compõem, ou seja, o grupo de itens terá apenas uma empresa vencedora.

1.1.1.1. Justifica-se a realização da contratação em um grupo de itens em consonância com o exposto no item 1.2.

1.2. Parcelamento do objeto

1.2.1. Não é possível o parcelamento do objeto da presente contratação.

1.2.1.1 Tal enquadramento justifica-se porque os itens a serem contratados possuem interdependência entre si, somente havendo eficiência técnica e logística caso sejam prestados pela mesma empresa contratada. A execução dos serviços por empresas distintas poderia inviabilizar a responsabilização da contratada prejudicando a garantia dos serviços prestados. Além disso, o não parcelamento da solução possibilita melhor eficiência e gestão contratual.

1.3. Regime de empreitada/execução: por preço unitário.

1.4. Critério de julgamento

1.4.1. O critério de julgamento desta contratação é menor preço por grupo de itens.

1.4.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque qualquer empresa com a capacidade técnica mínima exigida para esta contratação tem capacidade de entregar o objeto, recaiando em vantajosidade econômica para a Administração.

1.4.1.2. Será obedecido o disposto no § 2º do art. 82 da Lei 14.133/2021.

1.5. Fazendo uso do [Decreto Municipal nº 22.357, de 11 dezembro de 2023](#), art. 3º, o Registro de Preços em tela se enquadra nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou

frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço.

1.6. Definição do objeto

1.6.1. Classifica-se o objeto desta contratação como serviço comum.

1.6.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.6.2. O presente objeto se trata de serviços **sem** dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).

1.7. Subcontratação

1.7.1. A contratada, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta contratação e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, inclusive para as obras ou serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

1.7.1.1. Deverá ser demonstrado pela Contratada que a subcontratada detém a capacidade técnica exigida para a habilitação na contratação, nos casos de subcontratação de obras ou serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

1.7.1.1.1. Justifica-se a exigência acima, em razão do artigo 122 da Lei 14.133/2021 e do Acórdão 963/2024-Plenário TCU.

1.7.1.2. Apenas para os serviços derivados da garantia como assistência ou suporte técnico, mantendo-se a Empresa responsável pela intermediação entre o Município e eventuais subcontratados, e para prestação do Serviço de Telefonia Móvel nas chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional, originadas dos acessos móveis do objeto, são passíveis de subcontratação.

1.8. Consórcio

1.8.1. Permite a participação de consórcio.

1.8.1.1. Justifica-se, tendo em vista ser a previsão legal.

1.8.1.2 Será exigido do consórcio de empresas um acréscimo de 20% sobre o valor exigido da empresa não reunida em consórcio, para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.10. Este Registro de Preço gera contrato em todas as demandas de serviço de utilização da Ata de Registro de Preços.

1.10.1. Justifica-se firmar contrato porque há execução dos serviços em prazo superior a 30 (trinta) dias.

1.11. Garantia contratual em caso de formalização de contrato a partir da ata de registro de preços

1.11.1. A aquisição conta com garantia de execução nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2. DEFINIÇÕES E NORMAS

2.1. Definições Técnicas

Para fundamentação deste Termo de Referência, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal - SMP, devem ser levadas em consideração algumas definições importantes segundo o anexo à Resolução nº 477 da ANATEL de 07 de agosto de 2007 – REGULAMENTOS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – RSMP, conforme o Capítulo II, Das Definições; tais como:

2.1.1. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

2.1.2. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações;

2.1.3. PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas e/ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação, constituindo uma opção aberta a todos os usuários e aos interessados;

2.1.4. SMS (Short Message Service – Serviço de Mensagem Curta) – tecnologia amplamente utilizada em telefonia celular para a transmissão de mensagens de texto curtas.

2.2. NORMAS TÉCNICAS

2.2.1. A prestação dos serviços de telefonia móvel celular e o fornecimento dos equipamentos de telefonia deverão estar de acordo com as normas reguladoras da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e outras normas aplicáveis em sua integralidade. Em particular, com a Resolução nº 477/2007 da ANATEL.

2.2.2. Uma vez que a empresa contratada será responsável pela prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2) e ligações nacionais (VC3), será facultada à prestadora do SMP a subcontratação dos serviços de longa distância (STFC LD), o qual é ofertado pelas prestadoras do STFC autorizadas pela ANATEL para a exploração desse serviço. Tal cenário de subcontratação está em plena conformidade com o inciso V do art. 17 da Resolução nº 477/2007 da ANATEL, o qual dispõe que se constitui em direito da prestadora SMP, a contratação de terceiros para viabilizar o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço móvel pessoal (SMP).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se no estudo técnico preliminar (ETP), itens 1 e 6.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Legais

4.1.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 1º de

abril de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações pertinentes às contratação de soluções de TI.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. A empresa deverá atender ao disposto no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

4.2.2. A empresa deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos aparelhos, baterias e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

4.2.3. A empresa deverá realizar o recolhimento e correto descarte dos equipamentos disponibilizados nos contratos.

4.2.4. Somente será admitida a oferta de produto que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 150, de 2012 do INMETRO ou certificação nacional ou internacional equivalente ou superior.

4.2.5. Os equipamentos eletrônicos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3. Transição contratual

4.3.1. A empresa deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Município ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.3.2. Caso não seja a atual prestadora dos serviços, a empresa vencedora deverá providenciar a portabilidade numérica junto aos órgãos competentes, dentro dos prazos regulamentares, com agendamento prévio e em datas definidas de comum acordo entre as partes.

4.4. Indicação de Marca / Modelo

4.4.1. Justificativa para aquisição do MODELO A (Android)

4.4.1.1. Esses dispositivos oferecem um equilíbrio entre desempenho, preço e recursos essenciais. Embora não possuam todas as funcionalidades dos iPhones, eles oferecem telas de boa qualidade, processadores com bom desempenho e capacidade de armazenamento suficiente para acessar documentos e processos eletrônicos de maneira eficiente. Além disso, eles possuem conectividade adequada para uso do WhatsApp business e aplicativos de videoconferência.

4.4.2. Justificativa para aquisição do MODELO C (iPhone)

4.4.2.1. Continuidade e padronização tecnológica:

4.4.2.1.1. Os servidores que trabalham no Gabinete do Prefeito (GP) já utilizam iPhones como dispositivo móvel em seu dia-a-dia, e a substituição dos aparelhos por modelos mais recentes, permitirá a manutenção da continuidade operacional e a padronização tecnológica dentro do grupo. Essa atualização garantirá que os servidores tenham acesso às mais recentes inovações e recursos tecnológicos, mantendo a familiaridade com o sistema operacional iOS e os aplicativos já utilizados.

4.4.2.2. Melhorias em desempenho e produtividade:

4.4.2.2.1. As especificações técnicas mínimas desejadas do MODELO C se referem as características do iPhone 16, sendo um modelo avançado, oferece melhorias significativas em termos de desempenho, tela, processamento, capacidade de armazenamento, recursos de conectividade. Com um processador mais rápido, maior capacidade de memória e espaço de armazenamento, os servidores poderão executar suas tarefas diárias de forma mais eficiente, processar documentos complexos, executar aplicativos jurídicos e acessar informações de maneira rápida e segura. Além disso, com uma tela maior, é possível visualizar documentos, processos SEI, e-mails e outros conteúdos com mais facilidade, evitando a necessidade de fazer zoom. Isso proporciona uma leitura mais confortável e eficiente, contribuindo para a produtividade e a precisão do trabalho.

4.4.2.3. Segurança aprimorada:

4.4.2.3.1. A substituição dos iPhones antigos por modelos mais recentes trará benefícios em termos de segurança. A Apple investe constantemente em atualizações de segurança para proteger seus dispositivos contra ameaças cibernéticas. Ao adotar o iPhone, os servidores terão acesso a recursos de segurança aprimorados, como autenticação biométrica mais avançada (por exemplo, Face ID), criptografia de dados e proteção contra malware. Essas medidas garantem a integridade e a confidencialidade das informações sensíveis manuseadas pelos servidores.

4.4.2.4. Suporte técnico e atualizações de software:

4.4.2.4.1. Ao substituir os iPhones antigos, os servidores poderão aproveitar o suporte técnico contínuo e as atualizações regulares do sistema operacional fornecidas pela Apple. Isso garante que eles tenham acesso a correções de segurança, melhorias de desempenho e novos recursos à medida que são disponibilizados pela empresa, garantindo a estabilidade e a funcionalidade ideal de seus dispositivos.

4.4.2.5. Portanto, a substituição dos iPhones antigos pelos modelos mais recentes, oferece benefícios tangíveis em termos de continuidade tecnológica, desempenho aprimorado, segurança avançada e suporte técnico. Essa atualização garantirá que os servidores tenham acesso aos recursos mais recentes, otimizando sua produtividade e contribuindo para o bom funcionamento da instituição.

4.4.2.6. A indicação do modelo do aparelho se encaixa no inciso I do artigo 41, letras a e b, da Lei Nº 14.133/2021:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;"

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Disposições gerais

5.1.1. Serviço de telefonia móvel pessoal - SMP compreendendo a realização de chamadas de telefones móveis para telefones móveis e fixos, inclusive na modalidade longa distância, e disponibilização de aparelhos em comodato, se solicitado pelo demandante, nos termos dispostos neste documento.

5.1.2. A solução deverá fornecer serviços de telefonia, mensagem (envio de SMS), caixa postal e acesso à internet por meio de franquia mínima de dados.

5.1.3. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

5.1.4. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço disponibilizado.

5.1.5. Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil.

5.1.6. Garantir a qualidade de sinal para perfeita conversação, em todo o território nacional onde a prestadora possuir cobertura.

5.1.7. O Plano básico de serviços deve conter: pacote de serviços básicos que possibilite comunicações telefônicas a partir do acesso móvel, facilidade de envio e/ou recebimento de mensagens de texto (SMS) para/de qualquer outra operadora do SMP.

5.1.8. O valor da assinatura básica e demais taxas deverão estar inclusas nos planos e pacotes.

5.1.9. O valor do plano deverá abranger o comodato de aparelhos, citados nos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, sendo que o acesso de dados de internet deve ser ilimitado, conforme franquias e velocidades nominais mínimas estabelecidas nos subitens 5.4.

5.1.10. As mensagens de texto (SMS) não deverão ter custo (Plano padrão de 1.000 (mil) SMS's por mês).

5.1.11. Ligações para telefones móveis e telefones fixos ilimitados para qualquer operadora, sem custo.

5.1.12. Detalhar na fatura os valores referentes à aquisição de serviços diferenciados, quando solicitados pelo órgão demandante.

5.1.13. Apresentar, sempre que solicitada pelo Município, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

5.1.14. Sistema pós-pago com ligações locais e longa distância nacionais ilimitadas VC1, VC2 e VC3 para mesma operadora e outras operadoras em território nacional.

5.1.14.1. VC1 (Valor de Comunicação 1): Quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área de mesmo código DDD que o telefone fixo e/ou celular.

5.1.14.2. VC2 (Valor de Comunicação 2): Quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone fixo (ou móvel) chamado.

5.1.14.3. VC3 (Valor de Comunicação 3): Quando a ligação for feita para um telefone fixo ou móvel com o primeiro dígito do código DDD diferente.

5.1.15. Ligações locais (VC1) para qualquer operadora móvel e fixa ilimitadas.

5.1.16. Ligações ilimitadas longa distância nacional (VC2 e VC3) para qualquer operadora móvel e fixa ilimitadas utilizando o CSP (Código de Seleção de Prestadora) da Contratada.

5.1.17. O valor apresentado pela operadora para VC2 e VC3 deverá ser o mesmo para as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 07 (sete) dias da semana, não devendo haver valor diferenciado para horário normal ou reduzido.

5.1.18. A empresa contratada deverá informar o Código de Seleção de Prestadora - CSP a ser utilizado nas ligações de longa distância nacional e internacional.

5.1.19. Deverá permitir chamadas telefônicas VC1, VC2 e VC3 para qualquer outro usuário do STFC, SMC, SME ou SMP de qualquer operadora.

5.1.20. Pacote de Roaming Nacional ativado na linha, sem custo adicional, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou qualquer outro equipamento. Não haverá cobrança de deslocamento por ligações recebidas fora de sua área de registro, desde que dentro do território nacional.

5.1.21. Isenção do consumo de dados para a utilização do aplicativo WhatsApp (exceto chamadas de vídeo e de voz pelo aplicativo).

5.1.22. Deverão ser oferecidos, gratuitamente, os serviços de: "Identificação de chamada"; "Siga-me"; "Caixa Postal de Voz"; "Conta Detalhada" (inclusive chamadas locais).

5.1.23. Roaming Internacional

5.1.23.1. A empresa contratada deverá desabilitar os serviços de roaming internacional como voz (DDI) e dados e nenhum serviço poderá ser ativado automaticamente. A habilitação, adesão, pedido de facilidade, solicitação de serviço, pacote e ativação somente acontecerão mediante solicitação formal do fiscal do contrato. Tal

solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais as facilidades devem ser habilitadas.

5.1.23.1.1. A empresa não poderá limitar o recebimento nem a realização de chamadas, para qualquer destino, desde que dentro dos limites dos pacotes.

5.1.23.2. Nos serviços de roaming internacional, a empresa contratada poderá cobrar somente pelo pacote e pelos serviços contratados, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança tais como: habilitação, identificação de chamadas, caixa postal (tanto acesso quanto tempo de utilização), chamada em espera, desvio de chamada e conferência.

5.1.23.3. O serviço de roaming internacional deve abranger, pelo menos, os países europeus do espaço Schengen, Reino Unido, Emirados Árabes Unidos, Azerbaijão, Israel, China, Estados Unidos da América, Canadá e América Latina.

5.1.23.3.1. A listagem é informativa e não exaustiva, contendo destinos frequentes, mas podendo ser exigido o serviço em qualquer país do mundo.

5.1.23.4. Os custos dos serviços de roaming internacional deverão ser faturados em moeda nacional vigente (Real - R\$), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming.

5.1.23.4.1. As tarifas decorrentes de roaming internacional deverão ser faturadas e cobradas, obrigatoriamente, pela empresa contratada, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros.

5.1.23.5. Tendo em vista que o serviço de roaming internacional de voz e dados tem características peculiares, os valores estimados para este serviço estão apresentados na planilha de formação de preços sob a forma de reserva orçamentária.

5.1.23.5.1. A inserção de valores na forma de reserva orçamentária se faz necessária porque o tipo de serviço prestado possui características próprias, não sendo possível presumir de forma exata a sua utilização durante o tempo que durar a contratação.

5.1.23.5.2. Para a utilização eventual do serviço de roaming internacional, será estipulado um valor máximo anual, suficiente para cobrir as despesas ocasionadas pelo uso do serviço de voz e de dados fora do país. O serviço só será faturado com o uso.

5.1.23.5.3. O valor máximo informado de forma global é apenas uma estimativa, não estando o Município obrigado a contratar todo o valor indicado.

5.1.23.6. Os pacotes Roaming Internacional estão descritos na tabela 5.4, onde estão divididos em pacotes com Plano de Voz ou com Plano de Dados.

5.1.23.6.1. As regiões de atendimento estão divididas conforme tabela 5.5.

5.1.23.7. Os chips a serem fornecidos poderão ser tanto o eSIM (virtual) quanto o Nano-SIM (físico), a escolha do órgão demandante.

5.1.24. A empresa contratada deverá fornecer ferramenta ou forma para realizar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação.

5.1.25. A empresa contratada deverá informar o Código de Seleção de Prestadora - CSP a ser utilizado nas ligações de longa distância nacional e internacional.

5.1.26. Todos os acessos não habilitados com pacotes de dados deverão possuir bloqueio para todo e qualquer serviço de transmissão de dados, inclusive WAP, GPRS e/ou EDGE, bem como para chamadas internacionais. Esses serviços somente poderão ser liberados mediante solicitação do Município. Caso a operadora não possua condições de bloqueio no seu sistema, essa funcionalidade deverá estar disponível no Software de Gestão via web.

5.1.27. Chamadas Intra-Grupo - (tarifa zero regional) entre as linhas corporativas de uma mesma Operadora para

os usuários deste contrato.

5.1.28. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o Município:

- a) Habilitação;
- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- f) Reativação de número de linha;
- g) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- h) Adicional de chamadas; e
- i) Deslocamento.

5.1.29. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

5.1.30. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL (Anexo à Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019).

5.1.31. O Município poderá solicitar à empresa contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo a empresa contratada manter os números e/ou as faixas de numeração utilizados pelo Município, sem ônus, independentemente da operadora do serviço a que o Município esteja atualmente vinculada, devendo a empresa contratada respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecidos pela ANATEL para a realização deste serviço.

5.1.32. Não deverá ser efetuada cobrança nas chamadas entre números integrantes do contrato.

5.1.33. Os Serviços de Telecomunicações Móveis e de Dados Móveis Pessoal deverão ser de característica pós-pago, através de tecnologia 4G, LTE pelo sistema digital ou sistema superior.

5.1.34. O serviço deve incluir acesso à internet de banda larga com possibilidade para conexão para notebooks, com tráfego de dados, internet ilimitado para os acessos, com ligações locais, de longa distância e mensagens ilimitadas, com fornecimento de smartphones, modems, tablets e chips em regime de comodato.

5.1.35. O acesso de dados de internet dos Smartphones deverá ser ilimitado com franquia de 5 GB, 12 GB, 20 GB ou 100 GB, com velocidade nominal de 5 MB pra downloads e 500 Kbps para upload.

5.1.36. O acesso de dados de internet dos Modems/Tablets deverá ser ilimitado com franquia de plano estipulada em 12 GB ou 20 GB, com velocidade nominal de 5 MB pra downloads e 500 Kbps para upload.

5.1.37. O acesso de dados de internet dos Chips deverá ser ilimitado com franquia de plano estipulada em 5 GB, com velocidade nominal de 5 MB pra downloads e 500 Kbps para upload.

5.1.38. O acesso de dados de internet deve ser ilimitado, conforme franquias e velocidades nominais mínimas estabelecidas nos subitens 5.1.35, 5.1.36 e 5.1.37, sendo que após o consumo das franquias de dados contratados poderá ocorrer a redução de velocidade.

5.1.38.1. A velocidade nominal reduzida dos planos de dados de internet será de no mínimo 256 Kbps para download e upload.

5.1.39 Os parâmetros usados para descrever as capacidades de conexão (MB), bem como velocidade de conexão de serviços de dados (MB e kbps), deverão e poderão sofrer correção quando das renovações e ou aditivos contratuais, a fim de manterem a devida atualização técnica funcional em função das esperadas mudanças tecnológicas advindas da atualização de plataformas da empresa contratada, ficando o critério da

atualização e a sua quantificação dependentes do devido estudo e justificativa técnica por parte do corpo técnico do Município.

5.1.40. Não será pago pelo MUNICÍPIO valores para tráfego de dados excedente aos pacotes estipulados, tanto para os smartphones, como para os modems, tablets e chips. Quando atingido o limite contratado, a prestadora do serviço poderá reduzir a velocidade ou isentar o tráfego excedente. Não será permitido o bloqueio do serviço quando for atingido o volume contratado.

5.1.41. Manter em perfeitas condições e com qualidade os serviços de telefonia móvel - celular.

5.1.42. Os aparelhos telefônicos fornecidos em comodato deverão ser novos, de primeiro uso, homologados pela ANATEL, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondicionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha e SIM Card, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato do MUNICÍPIO para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

5.1.43. A empresa contratada deverá fornecer, sem prejuízo para o Município, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de smartphones como unidade de reposição (backup) em casos problemas de funcionamento decorrentes de vícios de qualidade ou defeito de fabricação, ou deixar um comum acordo entre as partes, para os casos que tiverem um quantitativo pequeno.

5.1.44. Todos os aparelhos deverão ser fornecidos em perfeito estado de funcionamento e capacidade técnica de conexão, sendo garantida a qualquer instante a substituição por parte da empresa contratada, sem qualquer forma de ônus, destes por aparelhos com características técnicas iguais ou superiores, em função de eventuais problemas de funcionamento em regime de uso considerado normal.

5.1.45. Os chips entregues juntos aos aparelhos deverão ser o eSIM (virtual) para aqueles que possuírem esta tecnologia, caso não possuam deverão vir acompanhados do Nano-SIM (físico).

5.1.46. Os aparelhos Android (Smartphones e Tablet Padrão), poderão ser entregues juntos de uma capa protetora conforme descrito nos itens 2, 3 e 4 do objeto da contratação, caso o demandante queira adquirir o insumo.

5.1.46.1. Se solicitado, a capa deverá ser entregue em embalagem separada, preservando a embalagem original e lacrada do aparelho.

5.1.47. Substituir a totalidade dos aparelhos telefônicos celulares e seus acessórios por outros novos, de primeiro uso, a cada 24 (vinte e quatro) meses de contrato, sem ônus para o Município, atualizando para o modelo imediatamente superior ao do aparelho disponibilizado no início do contrato, ou, caso não haja atualização do modelo, para o de melhor versão dentro do mesmo modelo.

5.1.48. É vedada qualquer forma de ônus sobre os aparelhos e acessórios cedidos em Comodato pela empresa contratada, da mesma forma que o MUNICÍPIO se responsabiliza pela devolução dos mesmos bem como de seus acessórios a empresa contratada quando da cessação de uso dos aparelhos.

5.1.49. Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da empresa contratada, devendo ser recolhidos por ele após o encerramento do contrato ou no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo.

5.1.50. Os dispositivos fornecidos deverão ser recolhidos pela empresa contratada também quando estes estiverem em final de vida útil, ou forem danificados, ficando responsável pelo correto descarte, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010.

5.1.51. Serão aceitos os aparelhos (celulares e tablets) com versão de Android inferior ao solicitado nas especificações técnicas, mas que tenham atualizações até a versão do Android descritas nos itens 5.2.1.1, 5.2.1.2, 5.2.3.1 e 5.2.3.2, e que atendam todas as demais especificações do aparelho.

5.1.52. Todos os componentes de telecomunicações, que integram o objeto, deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

5.1.53. A empresa contratada poderá fornecer somente dispositivos previamente homologados pela área técnica ou Governança de TI do MUNICÍPIO.

5.1.54. A entrega dos dispositivos e/ou eSIM/SIM (chip) deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com o IMEI dos dispositivos e os números de série dos SIM Cards.

5.1.55. A central de atendimento da empresa contratada será comunicada imediatamente em caso de extravio, furto ou roubo do bem dado em comodato, solicitando o bloqueio total da linha telefônica correspondente.

5.1.56. O Município fará a restituição do bem ao final do contrato, não sendo afastada, nos casos de furto, roubo ou perda, a qualquer momento durante a contratação, hipóteses em que o bem deverá ser substituído ou indenizado.

5.1.57. O Município poderá exigir o cumprimento do Decreto Federal nº 4.733, de 10 de junho de 2003, art. 7º, incisos VIII e IX, que garante a portabilidade de todos os atuais números utilizados, pertencentes aos contratos em vigor.

5.1.58. A empresa contratada deverá seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

5.1.59. Informar periodicamente e assegurar aos órgãos municipais participantes o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do Município, sempre que esses forem mais vantajosos do que o plano de serviços constantes nos contratos.

5.1.60. Informar e assegurar ao Município, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as tarifas promocionais / pacotes ofertados sobre a sua assinatura básica de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado na licitação se mostrar desvantajoso para a Administração.

5.1.61. Não poderão ser cobradas taxas ou preços relativos à solicitação/execução de:

5.1.61.1. Ativação e desativação (liberação ou bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como bloqueio e desbloqueio para chamadas a serviços sobretaxados.

5.1.61.2. Reparo e substituições, caso necessário, serão realizados pelo fabricante durante os 12 meses iniciais, conforme garantia do fornecedor.

5.1.61.3. Ativação/bloqueio de recepção de chamadas a cobrar.

5.1.62. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de serviços que não tenham sido solicitados e/ou autorizados pelo gestor ou gestores que serão indicados após a assinatura do contrato, pelos órgãos demandantes, com os quais devem ser realizados todos os contatos e interações relativas ao serviço.

5.1.63. Deverá ser fornecido um "Sistema de Gestão" / "Ferramenta de Gerenciamento de Gastos", com acesso às configurações e funcionalidades pela Internet, que permita efetuar a gestão e controle de uso dos telefones celulares contratados, possibilitando, ainda, a definição das situações de uso autorizadas ou bloqueadas pelo Município. As funcionalidades mínimas são:

a) bloqueios de ligações e outros serviços;

b) controle e limitador de consumo para os acessos indicados pelos órgãos demandantes dos serviços.

5.1.63.1. Caso alguma funcionalidade não seja possível por meio do referido sistema de gestão, a empresa deverá disponibilizar canal de atendimento para requerer a configuração ou funcionalidade.

5.1.64. Disponibilizar, em arquivos digitais, o relatório detalhado devidamente discriminado dos serviços prestados, contendo, no mínimo, as informações abaixo:

5.1.64.1. Relativo a informações gerais:

a) Mês de referência da fatura;

b) Período de medição.

5.1.64.2. Relativo aos serviços mensais:

- a) Descrição dos serviços;
- b) Período (quantidade de dias que o serviço foi prestado).

5.1.64.3. Relativo às chamadas:

- a) Cidade e UF de instalação e/ou habilitação da linha que originou a chamada;
- b) Localidade, código de área e número da linha de destino da chamada;
- c) Data, hora, minuto e segundo do início da chamada;
- d) Tempo de duração da chamada (hh:mm:ss);
- e) Minutos tarifados com uma casa decimal;
- f) Valor cobrado pela chamada.

5.1.65. Painel Gestor de Linhas Telefônicas

5.1.65.1. Disponibilizar um Portal Web que permitirá o Município efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos;
- b) Acesso ao portal deverá ser realizado mediante usuário com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- c) Disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;
- d) Permitir que o Município realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz e dados;
- e) Número chamado (lista negra / lista branca);
- f) Limite de minutos por linha ou centro de custo;
- g) Cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema;
- h) Permitir efetuar bloqueios de voz, dados e SMS.

5.1.65.2. Será de responsabilidade da empresa contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço do portal web de gestão descrito neste item.

5.1.65.3. As informações do serviço de gerenciamento poderão ter uma defasagem máxima de 48 horas após a ocorrência do evento.

5.2. Especificações Técnicas

5.2.1. APARELHOS TELEFÔNICOS: Os aparelhos telefônicos serão divididos em 3 (três) modelos, com as seguintes quantidades e especificações:

5.2.1.1. MODELO A – aparelho com chip: os aparelhos, MODELO A, com chip e acesso de Plano de Voz Ilimitado com franquia de 5 GB, 12 GB, 20 GB ou 100 GB (conforme pacote de serviços a ser escolhido), deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- **Rede**
 - Padrão de comunicação celular brasileiro GSM (3G), HSDPA (3G), LTE (4G) e 5G;
 - Tecnologia Nano-SIM e eSIM;
- **Sistema Operacional**
 - Sistemas operacionais aceitos: Android, versão 13.0 ou superior em Português-BR;

- **Processador**
 - Processador Octa-core ou superior. Destes com no mínimo dois núcleos com velocidade igual ou superior a 1.8 GHz;
- **Display**
 - Tela de no mínimo 6.3 polegadas e tamanho máximo de 6.7 polegadas;
 - Tecnologia super IPS ou AMOLED ou OLED ou P-OLED;
 - A tela deve possuir resoluções Full HD Plus (FHD+) ou superior de, no mínimo, de 1080 x 2340 pixel;
 - Frequência de 120Hz ou superior;
 - Tela touchscreen;
 - Tela com no mínimo 16 milhões de cores;
- **Bateria**
 - Bateria com capacidade mínima de 4.000 mAh;
- **Memória**
 - Memória RAM nativa de, no mínimo, 8 GB, não sendo aceito RAM virtual ou similares;
 - Mínimo de 128 GB de memória ROM de armazenamento;
- **Conectividade**
 - Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac ou superior) e Bluetooth mínimo de 4.2 com A2DP;
 - USB Type-C 2.0 ou USB-C para Lightning (com o fornecimento de cabo apropriado);
 - A-GPS integrado;
- **Câmera frontal**
 - Câmera frontal (selfie) com resolução de, no mínimo, 12 MP e resolução de gravação de vídeo de, no mínimo, Full HD (30 FPS);
- **Câmera traseira**
 - Câmera traseira principal (wide) com resolução de, no mínimo, 50 MP e resolução de gravação de vídeo de, no mínimo, Full HD (30 FPS);
 - Deve possuir tecnologia de estabilização ótica de imagem (OIS) na câmera traseira;
- **Sensores**
 - Sensor de Impressão Digital, Acelerômetro, Bússola e Proximidade;
- **Outras características**
 - Capacidade de reproduzir arquivos de áudio, entre eles a codificação MP3;
 - Alto-falante integrado e saída para fones de ouvido;
 - Recurso viva-voz;
 - Capacidade de utilização como modem de dados (para uso em conexão a notebook e microcomputador);
 - Capacidade de reproduzir arquivos de vídeo, entre eles a codificação MP4;
 - Identificador de chamadas;
 - Emissão de alertas por MP3, ringtones e vibração;
 - Capacidade de comunicação de dados (mínimo 4G);

- **Certificados**
 - Certificado de homologação Anatel;
 - Certificação IP67 ou superior;
- **Cor**
 - O dispositivo deverá ser fornecido na cor preta, cinza, prata, branca ou cor similar;
- **Acessórios**
 - Acompanhar com a bateria recarregável;
 - Manual de instrução em Português-BR;
 - Carregador original do fabricante;
 - Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela Anatel, sem uso, em linha de produção, comercializados na data da licitação e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade;
 - Os aparelhos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e ponto(s) de atendimento na cidade de Porto Alegre (RS);
 - Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo, valor, IMEI e garantia;
- **Modelo de referência**
 - Samsung Galaxy A54 ou similar.

5.2.1.2. MODELO B – aparelho com chip: os aparelhos, MODELO B, com chip e acesso de Plano de Voz Ilimitado com franquia de 5 GB, deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- **Rede**
 - Padrão de comunicação celular brasileiro GSM (3G), HSDPA (3G), LTE (4G) obrigatoriamente;
 - Smartphone com suporte para dois chips (SIM-card) podendo um slot ser híbrido;
- **Sistema Operacional**
 - Sistemas operacionais aceitos: Android, versão 11.0 ou superior em Português-BR;
- **Processador**
 - Processador Octa-core ou superior. Destes com no mínimo dois núcleos com velocidade igual ou superior a 1.8 GHz;
- **Display**
 - Tela de no mínimo 5.5 polegadas;
 - Tela com resolução mínima de 720 x 1520 pixels ou superior;
 - Tela touchscreen;
 - Tela com no mínimo 16 milhões de cores;
- **Bateria**
 - Bateria com capacidade mínima de 3.000 mAh;
- **Memória**
 - Memória RAM nativa de, no mínimo, 4 GB, não sendo aceito RAM virtual ou similares;

- Mínimo de 64 GB de memória ROM de armazenamento;
- Memória expansível por meio de cartão SD;
- **Conectividade**
 - Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac) e Bluetooth mínimo de 4.2 com A2DP;
 - USB Type-C 2.0 (com o fornecimento de cabo apropriado);
 - GPS ou A-GPS integrado;
- **Câmera frontal**
 - Câmera frontal com no mínimo 8 MP;
- **Câmera traseira**
 - Câmera traseira com no mínimo 16 MP e vídeo com capacidade de filmar em Full HD, 30 FPS;
- **Sensores**
 - Sensor de Impressão Digital, Acelerômetro, Sensor de Luz, Sensor de Proximidade;
- **Outras características**
 - Capacidade de reproduzir arquivos de áudio, entre eles a codificação MP3;
 - Alto-falante integrado e saída para fones de ouvido;
 - Recurso viva-voz;
 - Capacidade de utilização como modem de dados (para uso em conexão a notebook e microcomputador);
 - Capacidade de reproduzir arquivos de vídeo, entre eles a codificação MP4;
 - Identificador de chamadas;
 - Emissão de alertas por MP3, ringtones e vibração;
 - Capacidade de comunicação de dados (mínimo 4G);
- **Cor**
 - O dispositivo deverá ser fornecido na cor preta, cinza, prata, branca ou cor similar.
- **Acessórios**
 - Acompanhar com a bateria recarregável;
 - Manual de instrução em Português-BR;
 - Carregador original do fabricante;
 - Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela Anatel, sem uso, em linha de produção, comercializados na data da licitação e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade;
 - Os aparelhos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e ponto(s) de atendimento na cidade de Porto Alegre (RS);
 - Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo, valor, IMEI e garantia.

5.2.1.3. MODELO C – aparelho com chip: os aparelhos, MODELO C, com chip e acesso de Plano de Voz Ilimitado com franquia de 100 GB, deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- **Rede**
 - Padrão de comunicação celular brasileiro GSM (3G), HSDPA (3G), LTE (4G) e 5G;
 - Tecnologia Nano-SIM e eSIM;
- **Sistema Operacional**
 - Sistemas operacionais aceitos: iOS versão 18 ou superior;
- **Processador**
 - Processador Hexa-core ou superior. Destes com no mínimo dois núcleos com velocidade igual ou superior a 2.2 GHz;
 - Chipset: Apple A18 ou superior;
- **Display**
 - Tela de no mínimo 6.1 polegadas e tamanho máximo de 6.7 polegadas;
 - Tela com resolução mínima de 2556 x 1179 pixels ou superior;
 - Tela touchscreen;
 - Tela com no mínimo 16 milhões de cores;
- **Bateria**
 - Bateria com capacidade mínima de 3.500 mAh;
- **Memória**
 - Memória RAM nativa de, no mínimo, 8 GB, não sendo aceito RAM virtual ou similares;
 - Mínimo de 256 GB de memória ROM de armazenamento;
- **Conectividade**
 - Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac/ax) e Bluetooth mínimo de 5.2 com A2DP;
 - USB-C para Lightning (com o fornecimento de cabo apropriado);
 - A-GPS integrado;
- **Câmera frontal**
 - Câmera frontal com no mínimo 12 MP;
- **Câmera traseira**
 - Câmera traseira com no mínimo 12 MP e vídeo com capacidade de filmar em 4K, 60 FPS;
- **Sensores**
 - Face ID, Bússola, Acelerômetro, Barômetro e Proximidade;
- **Outras características**
 - Capacidade de reproduzir arquivos de áudio, entre eles a codificação MP3;
 - Alto-falante integrado e saída para fones de ouvido;
 - Recurso viva-voz;
 - Capacidade de utilização como modem de dados (para uso em conexão a notebook e microcomputador);
 - Identificador de chamadas;
 - Capacidade de comunicação de dados (mínimo 4G);
- **Certificados**

- Certificado de homologação Anatel;
- Certificação IP68;
- **Cor**
 - O dispositivo deverá ser fornecido na cor preta, cinza, prata, branca ou cor similar;
- **Acessórios**
 - Acompanhar com a bateria recarregável;
 - Manual de instrução em Português-BR;
 - Carregador original do fabricante;
 - Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela Anatel, sem uso, em linha de produção, comercializados na data da licitação e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade;
 - Os aparelhos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e ponto(s) de atendimento na cidade de Porto Alegre (RS);
 - Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo, valor, IMEI e garantia;
- **Modelo de referência**
 - iPhone 16 ou similar.

5.2.2. MODENS – aparelho com chip e acesso de dados ilimitado com franquia de 12 GB ou 20 GB (conforme pacote de serviços a ser escolhido), com velocidade nominal de 5 MB pra downloads e 500 Kbps para upload.

5.2.2.1. Os MODENS deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- Compatibilidade com as tecnologias 3G/4G ou superior;
- Conexão USB;
- Compatível com todas as operadoras de telefonia móvel do Brasil;
- Deve possuir, no mínimo, suporte para Windows 10 ou superior;
- Velocidade nominal de 5 MB pra downloads e 500 Kbps para upload.

5.2.3. TABLETS – aparelho com chip de acesso de dados ilimitado, acesso de Plano de Dados ilimitado com franquia de 12 GB ou 20 GB (conforme pacote de serviços a ser escolhido), com velocidade nominal de 5 MB pra downloads e 500 Kbps para upload.

5.2.3.1. Os TABLETS PADRÃO deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- **Rede**
 - Padrão de voz GSM e rede GPRS/EDGE (2G), HSPA+ (3G), LTE (4G) ou superior;
 - Compatibilidade com a tecnologia 4G ou superior;
 - Tecnologia Nano-SIM;
- **Sistema Operacional**
 - Sistema operacional: Android 13 ou superior;

- **Processador**
 - Processador Octa-core ou superior. Destes com no mínimo dois núcleos com velocidade igual ou superior a 1.8 GHz;
- **Display**
 - Tela com display de no mínimo 10 polegadas;
 - Tela com resolução de no mínimo 1200 x 1920 pixels;
- **Bateria**
 - Bateria com capacidade mínima de 7.000 mAh ou superior;
- **Memória**
 - Memória RAM nativa de, no mínimo, 4 GB, não sendo aceito RAM virtual ou similares;
 - Armazenamento interno de 64 GB ou superior;
 - Suporte para cartão SD de 256 GB ou superior;
- **Conectividade**
 - Padrão de rede Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac ou superior);
 - Padrão de rede Bluetooth V5.1 ou superior;
 - Conector USB 2.0 ou Type-C;
 - Entrada para fone de ouvido de 3,5 mm ou entrada para fone de ouvido USB-C;
 - GPS integrado;
- **Câmera frontal**
 - Câmera frontal de, no mínimo, 5 MP;
- **Câmera traseira**
 - Câmera traseira de, no mínimo, 8 MP com gravação em Full HD a 30 FPS ou superior;
- **Sensores**
 - Acelerômetro, Bússola, Sensor de luz e Giroscópio;
- **Cor**
 - O dispositivo deverá ser fornecido na cor preta, cinza, prata, branca ou cor similar;
- **Acessórios**
 - Acompanhar com a bateria recarregável;
 - Manual de instrução em Português-BR;
 - Carregador original do fabricante;
 - Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela Anatel, sem uso, em linha de produção, comercializados na data da licitação e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade;
 - Os aparelhos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e ponto(s) de atendimento na cidade de Porto Alegre (RS);
 - Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo, valor, IMEI e garantia;
- **Modelo de referência**

- Samsung Galaxy Tab A9+ ou similar.

5.2.3.2. Os TABLETS ROBUSTOS (Alta Resistência e Durabilidade) deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- **Rede**
 - Padrão de voz GSM e rede GPRS/EDGE (2G), HSPA+ (3G), LTE (4G) ou superior;
 - Compatibilidade com a tecnologia 4G ou superior;
 - Tecnologia Nano-SIM e eSIM;
- **Sistema Operacional**
 - Sistema operacional: Android 13 ou superior;
- **Processador**
 - Processador Octa-core ou superior. Destes com no mínimo dois núcleos com velocidade igual ou superior a 1.8 GHz;
- **Display**
 - Tela com display de no mínimo 8 polegadas;
 - Tela com resolução de no mínimo 1200 x 1920 pixels;
- **Bateria**
 - Bateria interna, removível e recarregável com capacidade mínima de 5.050 mAh ou superior;
- **Memória**
 - Memória RAM nativa de, no mínimo, 4 GB, não sendo aceito RAM virtual ou similares;
 - Armazenamento interno de 64 GB ou superior;
 - Suporte para cartão SD de 256 GB ou superior;
- **Conectividade**
 - Padrão de rede Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac ou superior);
 - Padrão de rede Bluetooth V5.2 ou superior;
 - Conector USB 2.0 ou Type-C;
 - Entrada para fone de ouvido de 3,5 mm ou entrada para fone de ouvido USB-C;
 - GPS integrado;
- **Câmera frontal**
 - Câmera frontal de, no mínimo, 5 MP;
- **Câmera traseira**
 - Câmera traseira de, no mínimo, 13 MP com gravação em Full HD a 30 FPS ou superior;
- **Sensores**
 - Acelerômetro, Bússola, Sensor de Impressão Digital, Sensor de luz e Giroscópio;
- **Cor**
 - O dispositivo deverá ser fornecido na cor preta, cinza, prata, verde, branca ou cor similar;
- **Certificados**

- Certificado de homologação Anatel;
- Certificação IP68;
- Certificação MIL-STD-810H ou certificação similar do INMETRO ou órgão/agência reguladora nacional que comprove os mesmos níveis de teste do padrão para qualidade e durabilidade;
- **Gabinete**
 - O gabinete não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes, deve possuir teclas para controle de volume do som;
- **Dimensão**
 - Espessura máxima de 10,1 mm;
- **Acessórios**
 - Acompanhar com a bateria recarregável;
 - Manual de instrução em Português-BR;
 - Carregador original do fabricante;
 - Caneta Touch: Sim, do tipo Ativa, deve ser plenamente compatível com o tablet;
 - Resistência à água e a poeira: IP68
 - Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela Anatel, sem uso, em linha de produção, comercializados na data da licitação e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade;
 - Os aparelhos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e ponto(s) de atendimento na cidade de Porto Alegre (RS);
 - Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo, valor, IMEI e garantia;
- **Modelo de referência**
 - Samsung Galaxy Tab Active5 ou similar.

5.2.4. CHIPS PARA DADOS – chips com acesso de dados de internet que deverá ser ilimitado com franquia mínima de 5 GB, com velocidade nominal de 5 MB pra downloads e 500 Kbps.

5.2.4.1. Os CHIPS CELULARES deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- Compatibilidade com as tecnologias 4G ou superior;
- Acesso à internet;
- Compatível com os aparelhos fornecidos em comodato.

5.2.5. CAPA ROBUSTA - capa para aparelho smartphone A ou B ou Tablet Padrão.

- Deve ser projetada especificamente para o aparelho ofertado;
- Deve ser resistente a quedas de no mínimo 1 (um) metro com a capa revestida no equipamento;
- Deve ter os contornos arredondados;
- Deve ser de material feito de polímeros termoplásticos ou elastômeros de borracha;

- Deve ser predominantemente na cor preta ou transparente.

5.3. Tabela síntese de produtos

Produtos	Descrição dos Produtos
Aparelho telefônico MODELO A	Smartphone avançado com chip incluso (eSIM ou Nano-SIM), especificação técnica conforme item 5.2.1.1
Aparelho telefônico MODELO B	Smartphone padrão com chip incluso, especificação técnica conforme item 5.2.1.2
Aparelho telefônico MODELO C	iPhone com chip incluso (eSIM ou Nano-SIM), especificação técnica conforme item 5.2.1.3
MODEM	Modem portátil com chip incluso para conexão com internet por meio de chip de dados, especificação técnica conforme item 5.2.2
TABLET PADRÃO	Tablet com conexão à internet móvel com chip incluso (eSIM ou Nano-SIM), especificação técnica conforme item 5.2.3.1
TABLET ROBUSTO	Tablet com conexão à internet móvel com chip incluso (eSIM ou Nano-SIM), especificação técnica conforme item 5.2.3.2
CHIP	Chip de dados para celulares e tablets operantes na Administração Municipal, especificação técnica conforme item 5.2.4

5.4. Tabela síntese de serviços

Planos	Descrição dos Serviços
Pacote Smartphones - (1) (com aparelho em comodato)	Assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 5 GB
Pacote Smartphones - (2) (com aparelho em comodato)	Assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 12 GB
Pacote Smartphones - (3) (com aparelho em comodato)	Assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 20 GB
Pacote Smartphones - (4) (com aparelho em comodato)	Assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 100 GB

Pacote Modens/Tablets - (1) (com aparelho em comodato)	Plano de Dados Franquia de 12 GB
Pacote Modens/Tablets - (2) (com aparelho em comodato)	Plano de Dados Franquia de 20 GB
Pacote Chips - (1) (SEM aparelho em comodato)	Chip de Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 5 GB
Pacote Smartphones - (1) (SEM aparelho em comodato)	Assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 5 GB
Pacote Smartphones - (2) (SEM aparelho em comodato)	Assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 12 GB
Pacote Smartphones - (3) (SEM aparelho em comodato)	Assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 20 GB
Pacote Smartphones - (4) (SEM aparelho em comodato)	Assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 100 GB
Pacote Roaming Internacional (1)	Ferramenta de gestão + Plano de Voz de 50 minutos - Região 1
Pacote Roaming Internacional (2)	Ferramenta de gestão + Plano de Voz de 50 minutos - Região 2
Pacote Roaming Internacional (3)	Ferramenta de gestão + Plano de Voz de 50 minutos - Região 3
Pacote Roaming Internacional (4)	Ferramenta de gestão + Plano de Voz de 50 minutos - Região 4
Pacote Roaming Internacional (5)	Ferramenta de gestão + Plano de Dados de 2 GB - Região 1
Pacote Roaming Internacional (6)	Ferramenta de gestão + Plano de Dados de 5 GB - Região 1
Pacote Roaming Internacional (7)	Ferramenta de gestão + Plano de Dados de 10 GB - Região 1
Pacote Roaming Internacional (8)	Ferramenta de gestão + Plano de Dados de 10 GB - Região 2

Pacote Roaming Internacional (9)	Ferramenta de gestão + Plano de Dados de 10 GB - Região 3
Pacote Roaming Internacional (10)	Ferramenta de gestão + Plano de Dados de 10 GB - Região 4

5.5. Tabela das Regiões

Regiões	Localidades
Região 1	EUA
Região 2	Demais países das Américas
Região 3	Europa
Região 4	África, Ásia e Oceania

5.6. Quantidades estimadas

Grupo de itens	Tipo	Descrição da demanda		Unidade	Quantidade de Aparelhos	Quantidade Estimada para o Período Contratual de 24 meses
	1	Aparelho telefônico MODELO A + plano I	Smartphone avançado com chip incluso, conforme item 1.1.1.1 da Informação Especificações Técnicas (37293871). O aparelho inclui assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 5 GB	Mensalidade	375	9000

2	Aparelho telefônico MODELO A + plano II	Smartphone avançado com chip incluso, conforme item 1.1.1.1 da Informação Especificações Técnicas (37293871). O aparelho inclui assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 12 GB	Mensalidade	25	600
3	Aparelho telefônico MODELO A + plano III	Smartphone avançado com chip incluso, conforme item 1.1.1.1 da Informação Especificações Técnicas (37293871). O aparelho inclui assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 20 GB	Mensalidade	28	672
4	Aparelho telefônico MODELO A + plano IV	Smartphone avançado com chip incluso, conforme item 1.1.1.1 da Informação Especificações Técnicas (37293871). O aparelho inclui assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 100 GB	Mensalidade	193	4632

5	Aparelho telefônico MODELO B + plano I	Smartphone padrão com chip incluso, conforme item 1.1.1.2 Informação Especificações Técnicas (37293871). O aparelho inclui assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 5 GB	Mensalidade	375	9000
6	Aparelho telefônico MODELO C + plano IV (uso exclusivo do GP)	iPhone com chip incluso, conforme item 1.1.1.3 da Informação Especificações Técnicas (37293871). O aparelho inclui assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 100GB	Mensalidade	3	72
7	MODEM + plano II	Modem portátil com chip incluso para conexão com internet por meio de chip de dados, conforme item 1.2 Informação Especificações Técnicas (37293871). O aparelho inclui dados ilimitados 4G + Franquia de 20 GB	Mensalidade	17	408

1

8	TABLET PADRÃO + plano I	Tablet com conexão à internet móvel com chip incluso, conforme item 1.3.1 Informação Especificações Técnicas (37293871). O aparelho inclui Plano de Dados Franquia de 12 GB	Mensalidade	249	5976
9	TABLET PADRÃO + plano II	Tablet com conexão à internet móvel com chip incluso, conforme item 1.3.1 Informação Especificações Técnicas (37293871). O aparelho inclui Plano de Dados Franquia de 20 GB	Mensalidade	88	2112
10	TABLET ROBUSTO + plano I	Tablet com conexão à internet móvel com chip incluso, conforme item 1.3.2 Informação Especificações Técnicas (37293871). O aparelho inclui Plano de Dados Franquia de 12 GB	Mensalidade	47	1128
11	TABLET ROBUSTO + plano II	Tablet com conexão à internet móvel com chip incluso, conforme item 1.3.2 Informação Especificações Técnicas (37293871). O aparelho inclui Plano de Dados Franquia de 20 GB	Mensalidade	43	1032

			Unidade	Quantidade de Chip	Quantidade Estimada para o Período Contratual de 24 meses
12	CHIP + plano I (SEM Plano de Voz)	Chip de dados para celulares e tablets operantes na administração municipal, conforme item 1.4 da Informação Especificações Técnicas (37293871). Chip de dados ilimitados 4G + Franquia de 5 GB	Mensalidade	413	9912
			Unidade	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade Estimada para o Período Contratual de 24 meses
13	Plano para aparelho telefônico - I (Plano de Dados + Voz)	Assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 5 GB	Mensalidade	182	4368
14	Plano para aparelho telefônico - II (Plano de Dados + Voz)	Assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 12 GB	Mensalidade	33	792
15	Plano para aparelho telefônico - III (Plano de Dados + Voz)	Assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 20 GB	Mensalidade	19	456

16	Plano para aparelho telefônico - IV (Plano de Dados + Voz)	Assinatura básica mensal + ferramentas de gestão + Plano de Voz Ilimitado 4G + Franquia de 100 GB	Mensalidade	8	192
17	Pacote de DADOS para modem ou tablet - I	Dados ilimitados 4G + Franquia de 12 GB	Mensalidade	50	1200
18	Pacote de DADOS para modem ou tablet - II	Dados ilimitados 4G + Franquia de 20 GB	Mensalidade	35	840
19	Pacote Roaming Internacional	Plano com Pacote de Dados ou com Pacote de Voz	Mensalidade	13	312
			Unidade		Quantidade
20	Capa robusta para o smartphone modelo A		Unidade		608
21	Capa robusta para o smartphone modelo B		Unidade		719
22	Capa robusta para o Tablet Padrão		Unidade		290

5.7. Prazo de entrega dos aparelhos e planos

5.7.1. A empresa deverá disponibilizar os serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.8. Local de entrega dos aparelhos

5.8.1. Os aparelhos deverão ser entregues no horário das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados municipais, regionais e nacionais, no respectivo Gabinete do Secretário do órgão demandante dos serviços, através do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.9. Especificações de garantia

5.9.1. Os equipamentos em comodato deverão cumprir os prazos legais quanto à garantia.

5.9.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nas especificações técnicas dos aparelhos, a proposta será desclassificada ou o produto será recusado.

5.9.3. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Município.

5.9.4. A empresa contratada quando da entrega de seus aparelhos assegurar-se-á da juntada da relação da rede credenciada da sua assistência técnica.

5.9.5. Em caso de extravio ou dano não decorrente do uso/desgaste normal de qualquer dos aparelhos o Município indenizará o valor da nota fiscal do produto, proporcional à porcentagem correspondente aos meses faltantes para o término do Contrato, ou o valor integral das parcelas do contrato faltante, sendo aquele que for mais vantajoso para o Município. A empresa contratada, mediante solicitação do Município e em comum acordo, deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a entrega de outro aparelho habilitado, nas mesmas condições e sob o regime de comodato, mantendo o período restante do contrato.

5.9.6. O Município se responsabiliza pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, quando da troca por novos ou rescisão/término de contrato, restituindo-os em condições de funcionamento e com todos os acessórios, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste.

5.9.7. Nos casos de prorrogação do contrato, todos os aparelhos deverão ser substituídos por outros, de melhor tecnologia, com, no máximo, 01 (um) ano de lançamento no mercado nacional, sem quaisquer custos adicionais para o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da prorrogação, e deverão ser fornecidos todos os meios necessários para efetuar a transferência de dados dos aparelhos substituídos, podendo ser por via remoto.

5.9.8. Para as capas não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.

5.10. Condições de manutenção e assistência técnica

5.10.1. Fornecer serviços e manutenção da rede operadora.

5.10.2. A empresa deverá prestar assistência técnica aos serviços providos e substituir os SIM Cards que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados.

5.10.3. Os serviços de telefonia móvel deverão estar ativos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao Município, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela empresa, bem como obedecer aos critérios estabelecidos pela legislação da ANATEL.

5.10.4. A empresa deverá dispor de central de atendimento para abertura de chamados na modalidade 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias. Os chamados poderão ser efetuados através de ligação local, ou telefone 0800, acesso web ou e-mail. Os chamados deverão ser registrados e ficar disponíveis para consulta pelo Município.

5.10.5. Durante a vigência do contrato não haverá qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico, nem no número de representantes do Município autorizados a abrir chamados técnicos.

5.10.6. A empresa deverá responder formalmente as solicitações de falhas de serviços efetuadas pelo Município, no prazo máximo de 24 horas.

5.10.7. A empresa deverá emitir relatório de falhas técnicas e interrupções de serviços sempre que solicitado pelo Município.

5.10.8. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a empresa deverá efetuar, sempre que solicitado pelo Município, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

5.10.9. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao Município com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do Município.

5.10.10. Um chamado técnico somente poderá ser encerrado após autorização por parte de um responsável técnico do Município e o término de atendimento se dará com a solução do problema.

5.10.11. A empresa contratada deverá ser responsável pela logística dos equipamentos em comodato que vierem a necessitar de manutenção/substituição quando apresentarem mau funcionamento ou estiverem

inoperantes, mediante a abertura de chamado de suporte técnico obedecendo os prazo de substituição do capítulo 10 - IMR. No caso de não ser possível resolver o problema de forma remota, a empresa deverá substituir o equipamento sem prejuízo ao Município. O equipamento a ser substituído deverá ser recolhido e entregue no endereço definido pelo Fiscal de Serviço de cada órgão.

5.10.11.1. Justifica-se, pois é necessária a continuidade da prestação dos serviços, a fim de que a Administração alcance seus objetivos na prestação dos serviços públicos.

5.10.12. Somente os gestores do contrato poderão determinar a interrupção dos serviços prestados a determinado usuário ou equipamento, devendo estes ser sempre consultados em situações de anormalidade.

5.10.13. Os serviços executados em desconformidade com o especificado deverão ser corrigidos em um prazo máximo de 24 horas. Caso não seja possível, será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, previstas neste Termo de Referência.

5.10.14. Para as capas não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

5.11. Índice de reajuste

5.11.1. É vedada a concessão de reajuste dos preços registrados na ata de registro de preços.

5.11.2. Para o caso de contratos provenientes de atas de registro de preços, o reajuste será disciplinado no termo de contrato.

5.11.2.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, será utilizado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), considerando a variação acumulada no período correspondente. Todos limitados ao teto da variação do IPCA no mesmo período, em razão do advento da Emenda Constitucional nº 95/2016.

5.11.1.1.1. A adoção do IST justifica-se por tratar-se de índice de preços setorial responsável por medir a inflação no segmento de telecomunicações.

5.11.1.1.2. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou alteração metodológica do índice previsto, o Município poderá, a seu critério, adotar o indicador que venha a substituí-lo ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica prévia e formal da Administração.

5.11.2. Nos casos de contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços, a forma e a periodicidade do reajuste serão disciplinadas expressamente no respectivo instrumento contratual, observadas as regras legais e regulamentares vigentes.

5.12. Planilha de formação de preços

5.12.1. A planilha de formação de preços desta contratação consta anexada ao presente processo.

5.13. Preposto

5.13.1. A empresa deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.13.1.1. Designar um representante para atendimento direto das demandas advindas da prestação dos serviços.

5.13.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do "Livro de Ocorrências" destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

5.13.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.13.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.14. Conformidade com a proteção dos dados pessoais e privacidade

5.14.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

5.14.2. A empresa contratada, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo Município.

5.14.3. O Município, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais.

5.14.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo Município, a empresa contratada será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo Município, se tiver dado causa.

5.14.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a empresa contratada declara:

a) Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver determinação do Município.

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo Município.

c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade.

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito.

e) Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo Município, devendo a empresa contratada exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

5.14.6. A empresa contratada manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

5.14.7. A empresa contratada se obriga a comunicar imediatamente o Município quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo Município (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

5.14.8. O Município possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da empresa contratada, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

5.14.9. A empresa contratada se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo Município que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

6. NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

6.2. A empresa contratada terá os seguintes tempos, a contar da solicitação da Administração, para execução dos serviços relativos ao objeto contratado:

Tabela - Tempos para execução dos serviços

Ordem	Serviço	Tempo para Execução
1	Nova Habilitação	até 15 (quinze) dias úteis
2	Desativação de linha	até 24 (vinte e quatro) horas
3	Ativação de serviços	até 5 (cinco) dias úteis
4	Desativação de serviços	até 24 (vinte e quatro) horas
5	Bloqueio de linha	até 24 (vinte e quatro) horas
6	Desbloqueio de linha	até 24 (vinte e quatro) horas
7	Troca de número	até 5 (cinco) dias úteis
8	Roaming Internacional	até 72 (setenta e duas) horas
9	Fornecimento de chip SIM Card	até 15 (quinze) dias úteis
10	Fornecimento de aparelhos	até 15 (quinze) dias úteis
11	Troca de chip SIM Card	até 24 (vinte e quatro) horas
12	Migração e ativação de número portado para o contrato	até 3 (três) dias úteis
13	Transferência de titularidade	até 20 (vinte) dias úteis

6.3. O tempo constante da Tabela acima será contado a partir da solicitação do serviço pelo MUNICÍPIO.

6.4. O não cumprimento dos tempos para execução dos serviços definidos na Tabela - Tempos para execução dos serviços acima poderá implicar as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, conforme as infrações cometidas.

6.5. Os prazos relativos à portabilidade de códigos de acesso deverão observar os prazos da Resolução ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007.

7. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação estará condicionada à manifestação prévia, formal e expressa da empresa registrada, mediante apresentação de proposta com validade conforme disposto no Edital, declarando sua concordância com a extensão do prazo de vigência e o atendimento às condições originalmente pactuadas, sem necessidade de reajustamento dos preços nos termos do Edital.

7.3. A iniciativa para eventual prorrogação caberá exclusivamente à Administração, vedada manifestação espontânea da empresa registrada antes de consulta formal do órgão gerenciador ou contratante.

7.4. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para utilização durante o novo período de vigência, mantidas as condições, limites e especificações inicialmente estabelecidos, sem acréscimo à estimativa global estimada.

7.5. A Administração poderá optar por não prorrogar a Ata de Registro de Preços, ainda que atendidos os requisitos legais, quando verificar ausência de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa.

7.6. Compete ao Órgão Contratante avaliar a vantajosidade da prorrogação de contratos oriundos de Ata de Registro de Preços, bem como realizar os trâmites para sua formalização, conforme o Decreto Municipal nº 23.743/2026.

7.7. Justifica-se a previsão de possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços em razão da faculdade conferida pelo art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar maior eficiência administrativa, continuidade do atendimento das demandas públicas e racionalização dos custos operacionais relacionados à realização de novos procedimentos licitatórios.

7.8. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida conforme abaixo:

7.8.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

7.8.1.1. Justifica-se o enquadramento como serviços continuados porque se trata de prestação essencial para a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, pois a paralisação da atividade em tela implica em prejuízo ao funcionamento da Administração Pública.

7.8.2. O contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia, em caso de conclusão de procedimento licitatório que contemple o mesmo objeto

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será realizado pagamento dos serviços efetivamente realizados, atestados pela fiscalização.

8.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

8.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

8.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

8.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

8.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado

da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

8.7. Todas as faturas deverão possuir código de barras e o detalhamento de chamadas e outros serviços utilizados por cada acesso. No caso de descumprimento, as faturas serão rejeitadas pelo órgão responsável pela conferência.

8.8. Apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, um relatório detalhado devidamente discriminado dos serviços prestados.

8.9. Em casos de valores lançados erroneamente (tarifação, lançamentos de tributos, isenção do qual o Município não tenha convênio ou qualquer outro) pela empresa, a mesma deverá apresentar, após a correção dos valores, documento a ser especificado pelos órgãos demandantes dos serviços, com detalhamento da conta e de valores ajustados por linha, identificando o valor do somatório final de cada linha do contrato após os ajustes realizados. Caso o documento com o detalhamento da conta e valores não possa ser retificado, será necessário providenciar um documento onde conste o memorial de conta com as correções solicitadas.

8.10. O documento de detalhamento de valores ajustados por linha deverá conter no mínimo as informações abaixo:

8.10.1. O número da conta;

8.10.2. O número de cada linha a ser ajustada;

8.10.3. Valores totais cobrados de cada linha antes dos ajustes;

8.10.4. Valores dos ajustes dos serviços discriminados por linha;

8.10.5. Valores totais de serviços discriminados por linha após os ajustes;

8.10.6. O valor da soma das linhas ajustadas da conta deverá ser igual ao valor da fatura ajustada.

8.11. O prazo para o retorno da resposta, contendo o documento de detalhamento de valores ajustados, deverá ser de até 15 (quinze) dias após a solicitação realizada pelo órgão demandante, para não ocorrer atrasos no pagamento.

8.12. A empresa contratada deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade dos serviços SMP aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

9. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

9.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

9.1.1. O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não fazem parte do objeto.

9.2. Diário de obras

9.2.1. A previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, previsto no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque trata-se de contratação de serviço comum.

9.3. Registro fotográfico

9.3.1. A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se trata de serviço em que possa ser realizado comparativo de "antes e depois".

9.4. Monitoramento eletrônico

9.4.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 se dará através da ferramenta de gestão solicitada neste documento.

9.5. Metas de desempenho na execução do objeto

9.5.1. A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não é aplicável ao objeto licitado, uma vez que é preciso que os serviços e equipamentos sejam disponibilizados para utilização pela Administração.

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

10.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO se dará através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10.2. O IMR trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

10.3. O Município utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

10.4. O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato implicará à empresa contratada a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

10.6. Fica definido o máximo acumulado para as penalizações de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.7. A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização.

10.8. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado conforme os serviços ofertados nesse capítulo tendo como objetivo:

10.8.1. Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados;

10.8.2. Garantir as entregas mensais de relatórios técnicos, gerenciais e administrativos afim do Município tomar as devidas decisões.

10.9. Define-se como INCIDENTE qualquer evento que não faz parte do comportamento padrão de um serviço continuado e que causa uma interrupção ou uma redução da qualidade de um serviço de TI. Podem ser o Sistema ou equipamentos que funcionavam e por algum motivo pararam de responder e causam problemas para atendimentos. Indica inoperância, instabilidade, intermitência ou mau funcionamento.

10.10. O Município pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

10.11. O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações. Prestar suporte técnico necessário para a execução dos serviços. Garantir as entregas mensais de relatórios técnicos, gerenciais e administrativos afim do Município tomar as devidas decisões.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.
Início da vigência	A empresa terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 1,0 a 2,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 8% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 12% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 16% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 20% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO

OCORRÊNCIA	PONTOS
Registros operacionais	
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço, por ocorrência.	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal, por ocorrência.	0,3
Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito formalizado e aceito pelo Município.	1,5

Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, por ocorrência.	1,0
Indisponibilidade dos serviços, por ocorrência.	1,5
Cobrança indevida na fatura, por ocorrência.	2,0
Disponibilização de equipamento ou plano em desconformidade com as especificações, por ocorrência.	2,0
Indisponibilidade do "Sistema de Gestão" ou Ferramenta de Gerenciamento de Gastos, por ocorrência	1,5
Após solicitação realizada pelo Município, atraso no serviço de "Nova Habilitação", para cada 1 (um) dia útil adicional do prazo definido no item 6.	0,4
Após solicitação realizada pelo Município, atraso no serviço de "Desativação de linha", para cada 1 (uma) hora corrida adicional do prazo definido no item 6.	0,1
Após solicitação realizada pelo Município, atraso no serviço de "Ativação de serviços", para cada 1 (um) dia útil adicional do prazo definido no item 6.	0,3
Após solicitação realizada pelo Município, atraso no serviço de "Desativação de serviços", para cada 1 (uma) hora corrida adicional do prazo definido no item 6.	0,2
Após solicitação realizada pelo Município, atraso no serviço de "Bloqueio de linha", para cada 1 (uma) hora corrida adicional do prazo definido no item 6.	0,3
Após solicitação realizada pelo Município, atraso no serviço de "Desbloqueio de linha", para cada 1 (uma) hora corrida adicional do prazo definido no item 6.	0,3
Após solicitação realizada pelo Município, atraso no serviço de "Troca de número", para cada 1 (um) dia útil adicional do prazo definido no item 6.	0,4
Após solicitação realizada pelo Município, atraso no serviço de "Roaming Internacional", para cada 1 (um) hora corrida adicional do prazo definido no item 6.	0,3
Após solicitação realizada pelo Município, atraso no serviço de "Fornecimento de chip SIM Card", para cada 1 (um) dia útil adicional do prazo definido no item 6.	0,4
Após solicitação realizada pelo Município, atraso no serviço de "Fornecimento de aparelhos", para cada 1 (um) dia útil adicional do prazo definido no item 6.	0,4
Após solicitação realizada pelo Município, atraso no serviço de "Troca de chip SIM Card", para cada 1 (uma) hora corrida adicional do prazo definido no item 6.	0,3
Após solicitação realizada pelo Município, atraso no serviço de "Migração e ativação de número portado para o contrato", para cada 1 (um) dia útil adicional do prazo definido no item 6.	0,4
Após solicitação realizada pelo Município, atraso no serviço de "Transferência de titularidade", para cada 1 (um) dia útil adicional do prazo definido no item 6.	0,4
Deixar de entregar Relatórios Financeiros	1,5

Deixar de entregar Relatórios Administrativos				0,5
Deixar de entregar Relatórios Técnicos				1,0
Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.				0,2
Registros administrativos				
Atraso para encaminhar a documentação solicitada pelo Município.				1,0
OCORRÊNCIAS				
CLÁUSULAS	SERVIÇOS	TEMPO DE RESOLUÇÃO E PONTUAÇÃO		
		Prazo para Solução em dias/horas	Prazo Adicional	Pontos
5.1.6	Disponibilizar qualidade de sinal em todo território nacional.	Início do contrato	A cada 1 (um) dia adicional	0,2
5.1.26	Disponibilizar funcionalidades de bloqueios WAP, GRPS, EDGE, na ferramenta de Gestão.	Início do contrato	A cada 1 (um) dia adicional	0,2
5.1.40	Disponibilizar a não cobrança de valores por tráfego de dados excedentes.	Quando atingir o limite do contratado	A cada 1 (um) dia adicional	0,3
5.1.61.2	Disponibilizar reparo e substituição de aparelhos conforme garantia	4 horas após a ocorrência	A cada 1 (uma) hora adicional	0,4
5.1.63	Disponibilizar Ferramenta de Gerenciamento de Gastos	Início do contrato	A cada 1 (um) dia adicional	0,3
5.1.64 5.1.64.1 5.1.64.2 5.1.64.3	Disponibilizar relatório detalhado de serviços prestados	Fatura subsequente ao mês da disponibilização	A cada 1 (um) dia adicional	0,2
5.1.65.1	Disponibilizar um Portal Web para gestão e controle de todas as suas linhas contratadas.	Início do contrato	A cada 1 (um) dia adicional	0,3

5.1.65.1 a)	Disponibilizar possibilidade de definir o perfil de utilização de cada linha	Início do contrato	A cada 1 (um) dia adicional	0,3
5.1.65.1 c)	Disponibilizar perfil para o gestor do contrato	Início do contrato	A cada 1 (um) dia adicional	0,3
5.1.65.1 d)	Disponibilizar realizar consulta de acompanhamento diário	Início do contrato	A cada 1 (um) dia adicional	0,3
5.1.65.1 e)	Disponibilizar lista negra e lista branca	Início do contrato	A cada 1 (um) dia adicional	0,3
5.1.65.1 f)	Disponibilizar limite de minuto por linha ou centro de custo	Início do contrato	A cada 1 (um) dia adicional	0,3
5.1.65.1 g)	Disponibilizar cadastro de 2 gestores (mínimo)	Início do contrato	A cada 1 (um) dia adicional	0,3
5.1.65.1 h)	Disponibilizar bloqueio de voz, dados e SMS	Início do contrato	A cada 1 (um) dia adicional	0,3
5.1.65.2	Disponibilizar manutenção, a recuperação e a segurança do serviço do portal	Início do contrato	A cada 1 (um) dia adicional	0,3
5.1.65.3	Disponibilizar limite de defasagem Serviço de gerenciamento	48 horas após a ocorrência	A cada 1 (uma) hora adicional	0,3
5.9.5	Disponibilizar aparelho em caso de extravio ou dano não decorrente do uso/desgaste normal	5 (cinco) dias úteis após a solicitação	A cada 1 (um) dia adicional	0,4
5.10.4	Disponibilizar meios de contato via central de atendimento	Início do contrato	A cada 1 (um) dia adicional	0,3
5.10.6	Responder formalmente as solicitações de falhas no máximo 24 horas	Início do contrato	A cada 1 (uma) hora adicional	0,2
5.10.7	Disponibilizar relatório de falhas técnicas e interrupções de serviços	Início do contrato	A cada 1 (um) dia adicional	0,4
5.10.13	Atendimento da garantia no máximo 24 horas	Início do contrato	A cada 1 (uma) hora adicional	0,5

8.9	Disponibilizar retorno de reposta com detalhamento ajustado	15 (quinze) dias após a solicitação de ajuste	A cada 1 (um) dia adicional	0,2
-----	---	---	-----------------------------	-----

Tabela - FORMA DE AFERIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS			
Mês da Ocorrência			
Total de Pontos			
Total de Percentual			
Valor =>			
Data de Ocorrência	Cláusula	Descrição	Pontos

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA, DO MUNICÍPIO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no instrumento convocatório desta contratação e na ata de registro de preço, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

11.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

11.2.1. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.

11.2.2. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

11.2.3. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

11.2.4. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições.

11.2.5. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

11.2.6. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

11.2.7. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

11.2.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.2.9. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.

11.2.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.2.11. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

11.2.12. Indicar, por escrito ao fiscal, o nome dos funcionários que venham assumir a execução dos serviços dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários tanto em definitivo ou temporariamente.

11.2.13. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

11.2.14. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa destes.

11.2.15. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

11.2.16. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

11.2.17. Resguardar os dados pessoais, conforme legislação federal vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e também nos seguintes instrumentos:

11.2.17.1. Decreto 22.550 /2024 - Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Administração Pública Municipal.

11.2.17.2. Decreto nº 21.838/ 2018 - que disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Porto Alegre.

11.2.18. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

11.2.19. Prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados.

11.2.20. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

11.2.21. Submeter-se às disposições legais em vigor.

11.2.22. Para o adequado atendimento do objeto, a empresa contratada deverá providenciar todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

11.2.23. Apresentar, quando solicitado pelo órgão responsável pelo controle do SRP, relatórios para conferência

das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

11.2.24. Efetuar, na forma de comodato, no primeiro dia de execução dos serviços, conforme Ordem de Início do Contrato, emitida pelo órgão demandante, a entrega dos aparelhos com a devida habilitação e plena atividade do serviço.

11.2.25. Assegurar ao Município o direito de rejeitar o serviço prestado.

11.2.26. Acatar as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.2.27. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte dos órgãos demandantes dos serviços.

11.2.28. Durante a vigência deste acordo de cooperação, e após, caso haja a manutenção do armazenamento ou outra forma de tratamento dos dados pessoais pelas partes, todos os dados deverão ser protegidos e não devem ser utilizados para outra finalidade e nem fornecidos para terceiros, em hipótese alguma, ressalvada autorização expressa e específica de agente do Município de Porto Alegre, com competência administrativa para tanto.

11.2.29. Em caso de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais tratados em razão do presente documento, a parte que tomar ciência deverá, de imediato, cientificar a outra, por intermédio do encarregado de proteção de dados pessoais, informando o máximo de dados possíveis, bem como as providências adotadas e, se for o caso, a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, bem como outras instituições e autoridades, responsabilizando-se, no seu âmbito, pelos prejuízos e danos causados aos titulares dos dados pessoais.

11.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.3.1. O órgão demandante dos serviços deverá entregar a Ordem de Início à empresa.

11.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.

11.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

11.3.4. Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência.

11.3.5. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.

11.3.6. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.

11.3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

11.3.8. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.

11.3.9. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços.

11.3.10. Exercer a fiscalização, acompanhando a execução dos serviços, desde o início até a aceitação definitiva.

11.3.11. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

11.3.12. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 11.3.13. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços.
- 11.3.14. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 11.3.15. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização.
- 11.3.16. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.
- 11.3.17. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da empresa, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)
- 11.3.18. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.
- 11.3.19. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.
- 11.3.20. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.
- 11.3.21. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela empresa, efetuem os serviços.
- 11.3.22. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que concerne à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.
- 11.3.23. Comprovar o atendimento a todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate a incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.
- 11.3.24. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data de emissão das contas telefônicas.
- 11.3.25. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 11.3.26. Permitir a habilitação dos aparelhos celulares fornecidos em comodato somente pela empresa, não permitindo a habilitação de outra linha telefônica no mesmo aparelho.
- 11.3.27. Acompanhar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações.
- 11.3.28. Restituição do bem ao final do contrato, não sendo afastada, nos casos de furto, roubo ou perda, a qualquer momento durante a contratação, hipóteses em que o bem deverá ser substituído ou indenizado.

11.4. FISCALIZAÇÃO

- 11.4.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) responsável(is) designado(s) pelo órgão demandante dos serviços.
- 11.4.2. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.
- 11.4.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.
- 11.4.4. Os fiscais do serviço comunicarão ao gestor/fiscal do contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à empresa.
- 11.4.5. Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da empresa respostas e soluções frente as

irregularidades por eles constatadas.

11.4.6. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

11.4.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

11.4.8. A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

11.4.9. O órgão demandante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços, diretamente através de sua fiscalização

11.4.10. Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições definidas.

11.4.11. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços.

11.4.12. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações.

11.4.13. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito.

11.4.14. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

11.4.15. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

11.4.16. Inspeccionar os serviços obrigatória e continuamente.

11.4.17. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.

11.4.18. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

11.4.19. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações.

11.4.20. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

11.4.21. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização dos serviços.

11.4.22. Exigir e anexar ao processo, periodicamente, as comprovações quanto ao atendimento de todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

11.4.23. O fiscalizador do órgão deverá averiguar quando da contratação dos serviços de dados – Plano de Voz Ilimitado 4G e dados ilimitados de 5 GB, 12 GB, 20 GB ou 100 GB e possíveis serviços de Roaming Internacional que vierem a ter.

12. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

12.1. Qualificação técnico-operacional

12.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional

competente, quando for o caso, demonstrando, no mínimo, disponibilização de 1.000 (um mil) planos, pelo período de 12 (doze) meses.

12.1.1.1. Para comprovação do(s) quantitativo mínimo, será admitido o somatório de documentos, desde que em períodos concomitantes.

12.1.1.2. Para comprovação do(s) período mínimo, será admitido o somatório de documentos, desde que em períodos não concomitantes.

12.1.1.3. Justifica-se a exigência para garantir a mínima demonstração de que a empresa é capaz de prestar determinada quantidade de serviço ao longo do tempo.

12.1.2. Apresentação do Contrato de Concessão (ou de Permissão) ou do Termo de Autorização ou documento equivalente para prestação de serviço desta natureza (SMP) em nome da Licitante, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em plena validade e devidamente publicados no Diário Oficial da União, nos termos da legislação em vigor, em toda área de abrangência do objeto a ser contratado.

12.1.2.1. Justifica-se a exigência a fim de garantir que a empresa contratada tenha permissão da ANATEL para prestar os serviços.

12.2. Qualificação econômico-financeira

12.2.1. Para qualificação econômico-financeira, excepcionalizam-se as exigências da Ordem de Serviço 001/2026, nos termos do artigo 10 do referido instrumento legal, tendo em vista a análise da qualificação econômico-financeira dos balanços patrimoniais das empresas do setor que atuam no país, realizada na etapa de planejamento da licitação, através da qual ficou demonstrado que nenhuma delas atenderia ao disposto na referida OS, frustrando, assim, o certame.

12.2.1.1. Quanto aos índices estabelecidos no Anexo I da OS 001/2026, devem ser atendidos, no mínimo, 01 (um) dos índices abaixo:

- a) Liquidez Corrente: igual ou superior a 1,0;
- b) Liquidez Geral: igual ou superior a 1,0;
- c) Solvência Geral: igual ou superior a 1,0;

12.2.1.2. Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do inciso II, do artigo 3º da OS;

12.2.1.3. Fica dispensado o atendimento do disposto no parágrafo 1º, do artigo 3º da OS;

12.2.1.4. Aplicam-se as demais disposições da Ordem de Serviço 001/2026 .

12.2.2. Justifica-se conforme estudos realizados no certame anterior onde foi apresentado na planilha 31319711 com suporte dos documentos 30035706, 30035719 e 30035735, que levou à conclusão de que as exigências da OS levariam ao fracasso do certame por não ter nenhuma empresa capaz de atingir os indicadores exigidos.

13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A empresa deverá apresentar relação de países com os quais tem acordo com operadoras locais.

13.1.1. Os documentos necessários para assinatura da ata de registro de preços deverão ser apresentados em até 01 (um) dia útil após a solicitação da Diretoria de Licitações e Contratos.

14. PROCEDIMENTOS PARA USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Para solicitação dos serviços, o órgão demandante deverá seguir os procedimentos divulgados no [site do Município](#).

14.2. A solicitação dos serviços se dará mediante formalização de contrato.

14.2.1. O órgão demandante dos serviços deverá identificar o tipo de serviço a ser executado.

14.3. Atender ao disposto no § 2º do art. 82 da Lei 14.133/2021.

15. ACORDO DE CONFIABILIDADE

15.1. Para fins deste instrumento INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL significa qualquer informação, especificação ou dado, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder de uma Parte, doravante denominada “Parte Reveladora”, e que seja revelada à outra Parte, doravante denominada “Parte Receptora”. Também será considerada “informação”, toda e qualquer informação desenvolvida pela Parte Receptora que contenha, em parte ou na íntegra, a informação revelada.

15.1.1. As partes se obrigam à:

- a) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los na sua totalidade ou em partes, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- b) Não usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao presente Contrato, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas;
- c) Adotar todas as providências necessárias para impedir a divulgação ou utilização indevida das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS por seus empregados, servidores e terceiros;
- d) Comunicar previamente sobre a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em decorrência de determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente;
- e) Por ocasião do encerramento do presente Contrato devolver a outra parte, toda e qualquer informação considerada confidencial e disponibilizada na forma de relatórios, arquivos, imagens, audiovisuais, ou quaisquer outros meios de armazenamento, comprometendo-se a removê-las de seus equipamentos servidores, microcomputadores, disquetes, cartões magnéticos, “pen drives” ou qualquer outro meio de armazenamento, que por ventura tenha utilizado por ocasião da prestação de serviços.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Cortês Scherer, Assistente Administrativo**, em 17/06/2026, às 09:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39848562** e o código CRC **5E1D32B3**.